



L E I N.º 2.189, de 23 de maio de 2011

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder a revisão da remuneração dos servidores componentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos profissionais em educação dos Níveis I, II e III, componentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Itabuna, terão incidência de reajuste de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), sobre os vencimentos básicos remuneratórios de dezembro de 2010.

§ 1º - Considera-se integrante do Magistério, para efeito da incidência do reajuste de que trata o caput deste artigo, os profissionais em Educação, constantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º - O reajuste salarial que trata esta Lei, estende-se à remuneração pelo exercício das gratificações previstas na Lei Municipal nº 1.913, de 15 de outubro de 2003.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei, observará o estabelecido no art. 169, da Constituição Federal/88, e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2011.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de maio de 2011.

JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito

GUSTAVO JOAQUIM LISBOA
Secretário da Educação

CARLOS MAGNO BURGOS
Secretário de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

MAURÍCIO ANDRÉ ATHAYDE ALMEIDA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano
45607-001 – Itabuna-Bahia